

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 129/2017 – 30/06/2017

BOLETIM

015/2017

O VALOR DO ICMS-ST NÃO COMPÕE A DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES AO PIS/PASEP E A COFINS

Desde 1º de fevereiro de 2017, com a publicação da Solução de Consulta COSIT nº 104/2017, a Receita Federal solidificou o entendimento de que “o valor do ICMS auferido pela pessoa jurídica na condição de substituto tributário pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, tanto no regime de apuração cumulativa quanto no regime de apuração não cumulativa, desde que destacado na nota fiscal”.

Com a publicação da referida consulta, fica confirmado o entendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil que o substituto tributário pode excluir o ICMS arcado em razão da substituição tributária da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.

Segundo o parecer da consulta, o ICMS cobrado do substituído pelo substituto não configura receita e, portanto, não está no campo de incidência das referidas contribuições.

Destaca-se que esse entendimento se aplica tanto para os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa, ressalvando que, em qualquer um dos casos, é necessário que haja o destaque do ICMS-ST na nota fiscal. Fica consignado, ainda, que somente o substituto pode fazer essa exclusão e não o substituído e, ainda, somente nas hipóteses que ele não figura como contribuinte do imposto.

A referida solução de consulta destaca as inúmeras soluções anteriores, que reforça ainda mais o sólido posicionamento da administração tributária federal nesse mesmo sentido.

Por seu turno, destaca-se que o próprio STJ – Superior Tribunal de Justiça, por meio do Recurso Repetitivo REsp 1144469/PR, já reconheceu que nesses casos “a empresa não é a contribuinte, o contribuinte é o próximo na cadeia, o substituído. Quando é assim, a própria legislação tributária prevê que tais valores são meros ingressos na contabilidade da empresa que se torna apenas depositária de tributo que será entregue ao Fisco”.

Fonte: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=80103&visao=anotado>

Crivelari & Padoveze Advogados

Thiago Fernando Ferreira

OAB/SP 361.362